

Os Ninguéns: institucionalização da infância e da adolescência no Brasil

MARILIA ROVARON *

Resumo: O tratamento dispensado às crianças e aos adolescentes pobres no Brasil é marcado, do período imperial aos dias atuais, pela repressão e controle do Estado cuja ressonância abrange o clamor punitivo de grande parte da sociedade. Outrora filhos dos ventres livres, meninos e meninas pobres padecem de um tipo de identificação como potências perigosas, que precisam de tutela, disciplina e rigorosa punição. O presente artigo busca, através de revisão bibliográfica de pesquisas e documentos históricos, identificar as formas de controle e de criminalização dessa população no Brasil, em especial no estado de São Paulo. A análise contempla instituições de educação de adolescentes e jovens que cometem algum tipo de infração, ou que, antigamente, eram tidos como indivíduos em situação irregular.

Palavras-chave: Criminalização das juventudes; Violência estatal; Sistema socioeducativo.

The Nobodies: institutionalization of childhood and adolescence in Brazil

Abstract: The treatment given to poor children and adolescents in Brazil is marked, imperial period to the present day, by the repression and control of the state whose resonance is applied or punitive cry of much of society. Once free-bellied children, poor boys and girls die from a kind of identification as dangerous powers, which require guardianship, discipline, and rigorous punishment. This article seeks, through the bibliographic review of research and historical documents, identifies the forms of control and criminalization of this population in Brazil, especially in the state of São Paulo. The analysis includes institutions of education of adolescents and young people who commit some kind of infraction, or that were previously considered as irregular.

Key words: Criminalization of youths; State violence; Socio-educational system.



* **MARILIA ROVARON** é Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Paulista Júlio de Mesquita (UNESP) e há dez anos atua com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação no estado de São Paulo.

Introdução

Nove jovens morreram em um baile *funk* a partir de uma intervenção da polícia militar (PM) na comunidade de Paraisópolis, na cidade de São Paulo, em novembro de 2019. Na favela da Zona Sul, onde acontecia um baile *funk* reunindo cerca de 5000 pessoas, a ação da PM desencadeou um acúmulo de jovens dentre os quais alguns perderam a vida pisoteados e/ou agredidos. Mais um dentre outros eventos violentos que marcaram o Brasil nas últimas décadas, como a Chacina da Candelária/Rio de Janeiro (1993), as inumeráveis rebeliões em espaços de confinamento (antiga FEBEM), a repressão desmedida contra os e as jovens que participavam dos “rolezinhos” em shoppings paulistas no ano de 2014, as mortes de crianças e adolescentes em escolas como em Realengo/Rio de Janeiro (2011), Suzano (2019)¹ e nos morros e favelas cariocas, durante operações militares, sobretudo no último ano.

O envolvimento da Polícia Militar no ocorrido explicita que a abordagem e a tática da corporação são diferentes das realizadas em outros espaços, nomeadamente bairros ricos e de classe média. Nas bases dessa abordagem tácita é possível identificar um discurso que recobre a juventude periférica e de baixa renda com o estigma da violência, localizando-a ora como vítima, ora como agente. Nesse sentido, convém pensar o binômio juventude-violência a partir do que Vera Malaguti Batista (2003) denominou como sistema de criminalização e perpetuação de estigmas e violência atribuídos e cometidos contra a juventude pobre brasileira.

Essa visão segregacionista e hierarquizada — comungada por diversas instâncias da sociedade — produz-se como um discurso em que a juventude e a infância pobre são associadas à violência.

Tal discurso compõe, mais amplamente, a representação de populações pobres como subclasses que configuram o quadro dos que devem ser afastados, controlados, pois concebidas como “excedentes” que divergem dos “cidadãos produtivos” que devem ser protegidos pelo Estado. Os processos de criminalização estão no bojo da constituição de um sujeito perigoso, que deve ser cerceado, controlado e, para tanto, as práticas de punição são reestruturadas, combinando múltiplos saberes, políticas e instituições, que permitem o mapeamento das consideradas “áreas de risco”, assim designadas em função das populações que as compõem.

Refletir sobre a estrutura do discurso de controle social que recobre a juventude, e, também, a infância de camadas populares da sociedade brasileira pode conduzir a outras questões. Com o fim do regime ditatorial e a abertura à democracia, muitos avanços foram obtidos no campo dos movimentos sociais e na participação política da sociedade civil, sobretudo no que tange às crianças e aos adolescentes, elementos centrais nas lutas por políticas e direitos. Entretanto, três décadas depois, é possível reconhecer que as políticas que garantiriam a condição de sujeitos a esses jovens ainda não foram implantadas, tendo muito a avançar no campo executivo e judiciário. As discrepâncias entre um marco regulatório pautado em ideias emancipatórias e garantistas

¹ Acontecimentos extensamente reportados pela mídia corporativa, impressa, eletrônica e televisiva no Brasil nas últimas décadas.

(Estatuto da Criança e do Adolescente) e um sistema de justiça juvenil seletivo em seus mecanismos encarceradores saltam à vista.

Grande parte de pesquisas sobre a juventude pobre no Brasil² conduz a pensar sobre a permanência do discurso de controle social mesmo com os avanços significativos da transição democrática no tocante ao conjunto de leis e políticas da criança e da juventude. A herança do autoritarismo permanece em discursos do Estado — em instituições destinadas ao controle social e ligadas ao sistema judiciário —, da mídia e da sociedade e convida a refletir sobre o histórico dos marcos regulatórios e sobre as contradições que permanecem, ainda que supostamente transformadas desde a redemocratização.

O presente artigo tem por objetivo principal discutir o tratamento dado às crianças e aos jovens pobres a partir da reflexão acerca das políticas e discursos instaurados no Brasil³. A análise contempla um histórico sobre as diversas instituições sociais que se encarregaram de crianças e de adolescentes pobres em contexto de abandono, delinquência ou outra categorização a eles atribuída. A leitura do processo histórico de responsabilização institucional sobre tais sujeitos no Brasil — a institucionalização — é baseada nas ideias de Michel Foucault, principalmente na obra *Vigiar e Punir* (1987).

Segundo o autor, a institucionalização serve a objetivos políticos pois envolve uma dinâmica em que a prisão e seus

mecanismos disciplinares desenvolvem um novo modelo de investimento político sobre o corpo, incidindo sobre todo o corpo social, além de constituírem o elemento central de diferenciação e colonização dos ilegalismos. Segregando as ilegalidades populares em um espaço isolado e controlado, converteu-se sua reprodução em delinquência, transformando-a em uma “ilegalidade concentrada, controlada [...] sem poder de ação, politicamente sem perigo e economicamente sem consequência”, sendo então “diretamente útil” (FOUCAULT, 1987, p. 147).

Nesse sentido, o debate sobre a institucionalização de crianças e jovens é um exercício de reflexão sobre o poder que se materializa no exercício de determinar e conduzir a conduta dos indivíduos e dos grupos, o “governo das crianças, das almas, das comunidades, das famílias, dos doentes” (FOUCAULT, 1987, p. 244) e a conduta das juventudes. O controle do discurso é eficaz nos processos de criminalização empreendidos por instituições específicas que serão mencionadas a seguir. E é, mais amplamente, uma forma de difusão da ideologia no sentido proposto por Antônio Gramsci em *A Concepção Dialética da História* (1978). Para Gramsci, a ideologia é constituída pelos sistemas de crenças, ideias, doutrinas e instituições: “[...] as ideologias têm uma validade que é validade ‘psicológica’: Elas ‘organizam’ as massas humanas, formam o terreno sobre o qual os homens se movimentam,

² No campo acadêmico, é possível identificar um caminho de aprofundamento do debate sobre o controle social da juventude e infância pobre no Brasil que é relacionado ao estudo de instituições destinadas a tal fim. Com o fim do regime militar e, posteriormente, com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, houve um considerável aumento no número de pesquisas

acadêmicas sobre a instituição FEBEM, como pesquisas de Marlene Guirado (1980), Maria Lúcia Violante (1984), Maria Ignês Bierrenbach (1987) e Roberto da Silva (1997).

³ Este artigo é derivado da dissertação de mestrado “Fundação CASA: o passado ditatorial no cotidiano democrático?” (ROVARON, 2017).

adquirem consciência de sua posição, lutam, etc.” (GRAMSCI, 1978, p. 63).

O discurso é composto por informações que, antes de serem transmitidas à sociedade, passam por um controle geral de seleção de informações. Os discursos sofrem influências de regras sociais, institucionais e detentoras de saber que, por sua vez, garantem aos discursos o poder de serem aceitos como verdadeiros.

Com relação ao conceito de juventude que embasa estas reflexões, trata-se do ponto de vista das Ciências Sociais, especialmente da Sociologia, em que a juventude é reconhecida como parte do curso da vida — uma categoria social que compõe a estrutura das diferentes faixas etárias. De acordo com Groppo (2000), a concepção de juventude ampara-se em dois critérios que mantêm relações entre si, mas não são harmônicos: o critério etário, que é sempre presente, e o critério sociocultural, que é alterado de acordo com a classe social, grupo étnico, nacionalidade, gênero e contexto regional e local a que pertence determinado indivíduo. Utilizamos, em nossas pesquisas sobre juventudes, o recorte etário que compreende a faixa entre 15 e 29 anos. Entretanto, quando tratamos dos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa no Brasil, referimo-nos a sujeitos com idade entre 12 e 21 anos.

No que se refere à violência relacionada à juventude em discursos midiáticos, jurídicos e institucionais, cabe defini-la

⁴ Ancorados no exercício da autoridade, os agentes gestores das instituições de confinamento do Brasil são os responsáveis pelos desdobramentos da violência simbólica, cuja noção é desenvolvida por Bourdieu (1975). O autor expõe a força da coerção social desenvolvida pelas instituições de ensino, considerando a transmissão cultural realizada pela escola, através de seus conteúdos, métodos,

como concreta e simbólica⁴, já que as crianças e adolescentes pobres no Brasil são submetidos à violência no âmbito familiar e nas instituições de confinamento, e representados discursivamente como vítimas e autores de violência (MALVASI, 2010; TEIXEIRA, 2006).

A metodologia utilizada é de natureza qualitativa, e viabilizada por análise documental. A análise contempla um histórico sobre a institucionalização da infância e da juventude no Brasil a partir da legislação e do atendimento dispensados a este público.

No campo documental, o artigo tem como referência o exame crítico de leis brasileiras que tratam dos atos infracionais cometidos por adolescentes, com ênfase nos sistemas jurídicos de regulação do controle sociopenal de adolescentes.

Tratamento dispensado à criança e ao adolescente no Brasil: abordagem histórica

No período colonial, as instituições que recebiam órfãos eram educacionais e fundadas por jesuítas nas escolas elementares e por outras ordens religiosas, além da existência das chamadas Rodas dos Expostos⁵. Na época imperial brasileira era vigente o Código Criminal de 1830 (primeiro Código Penal Brasileiro – Lei de 16 de dezembro de 1830), que tratava de modo indiferenciado crianças, adolescentes e adultos suspeitos de práticas criminais, e os mesmos cumpriam penas de reclusão

relações pedagógicas, programas de ensino, formas de avaliação, etc., como uma violência da classe dominante sobre as classes populares.

⁵ As Rodas, constituídas anexas a asilos de menores, eram aparelhos de madeira que giravam ao redor de um eixo e que apresentava um dos lados vazados de modo que permitia a entrega de crianças ocultando a identidade de quem abandonava.

em Casas de Correção ou em penitenciárias comuns⁶.

Já no período republicano, a assistência à infância no Brasil, se construiu ancorada pelas resoluções internacionais que embasaram a criação do Código Penal Republicano, aprovado em 1890⁷, cuja intenção jurídico-social de tratamento de uma “infância problemática” não mais estava ligada às práticas penais. O controle social, a partir daí, era exercido pelo trabalho e pela educação, e a forma utilizada para a educação pela regeneração através do trabalho principalmente principal agrícola, além de instruções militares⁸.

No contexto da Nova Ordem Republicana, foi formalizado um direito especializado para o menor, com aspirações protecionistas⁹: o direito menorista fundado com o Código de Menores, promulgado em 1927 (Decreto nº 17.943) — mais conhecido como

Código Mello Matos. O Código teve a influência da Declaração dos Direitos da Criança (1923), do Código de Menores Argentino (1919) e da Lei de Proteção à infância de Portugal (1911), estando, portanto, respaldado no direito internacional.

O direito menorista ampliava a menoridade de nove para catorze anos novamente e classificava os “menores” em duas categorias: “abandonados” e “delinquentes”¹⁰. Apenas no ano de 1979 é que surgiria o Novo Código de Menores, sob a Lei nº 6.697, de 19/10/1979, que não considerava a distinção entre abandonados e infratores: estão todos em situação irregular (art. 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI) – os carentes economicamente. O novo Código reproduzia a legislação de menores conservadora de outrora, acentuando ainda mais o paradigma assistencialista e de “cura”, reforçando o ciclo perverso de

⁶ Durante o reinado de D. Pedro II, houve a determinação de que a instrução primária das crianças e dos adolescentes das classes populares seria de responsabilidade das províncias, surgindo, a partir de então, as Casas de Educandos Artífices, as Companhias de Aprendizes Marinheiros e diferentes tipos de instituições, dentre elas, as que recebiam as meninas consideradas de famílias legítimas que contavam com recolhimentos criados por religiosos.

⁷ O código rebaixou a idade de inimizabilidade penal de catorze, para nove anos de idade e o encaminhamento dos menores já não mais seria dado para as Casas de Correção, mas pela operacionalização da educação e assistência social.

⁸ Assim, pela pressão dos juristas, dos reformadores e, também, pela exigência do Código Penal de 1890, o Estado de São Paulo instalou as duas primeiras instituições de assistência social: a Colônia Correcional e o Instituto Disciplinar (ou Instituto Modelo).

⁹ Era criado, então, o Juizado de Menores, composto por profissionais de diferentes áreas: os higienistas, os educadores e os juristas. “A questão da criança abandonada, vadia e infratora, pelo menos no plano da lei, deixou de

ser uma questão de polícia e passou a ser uma questão de assistência e proteção, garantida pelo Estado através de instituições e patronatos.” (LODOÑO 1991, *apud* DEL PRIORI, 1992, p. 142). É fundamental compreender a visão de que a criança e o adolescente seriam objectos ajustados às necessidades de controle social, incapazes de discernimento e, portanto, fora do julgamento de responsabilidade, mais fáceis de se moldarem à norma. (BRITO, 2007, *apud* MIRANDA, 2003, p. 12). No final do século XIX, os juristas olham para as crianças e adolescentes pobres da cidade e por não estarem sob a autoridade de seus pais e/ou tutores são chamados de abandonados. Na primeira década do século XX, o jurista Evaristo de Moraes produz a definição das duas categorias: materialmente abandonados e moralmente abandonados. O conceito de menor estava surgindo (TEIXEIRA, 2006, p. 63).

¹⁰ A categoria “abandonados” era considerada a partir da condição social, de habitação, negligência, exploração e maus tratos sofridos pelo “menor”. A categoria “delinquentes” era atribuída a partir das situações de “vadiagem” (art. 28), “mendicância” (art. 29) e “libertinagem” (art. 30), previstas no Código Penal da época.

aprisionamento compulsório de crianças e adolescentes no país.

Uma das criações da ditadura getulista foi o Serviço de Assistência a Menores (SAM), que, em 1944, se tornou um órgão de alcance nacional. Em pouco tempo, passou a servir como cabide de empregos, foco de corrupção e desvio de dinheiro e a assistência prestada era basicamente clientelista. Em razão das muitas denúncias realizadas, inclusive pelo ex-diretor do Serviço, sobre a irresponsabilidade desses estabelecimentos com o serviço prestado aos menores foi criada a FUNABEM.

Em 1964, o SAM deu lugar à Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor – FUNABEM. Durante a década de 1970, a FUNABEM articulou com os governos estaduais a criação de unidades da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor – FEBEM¹¹, que concretizariam o ideal da PNBEM e da Doutrina de Segurança Nacional¹².

A proposta educativa do modelo FEBEM visava adequar os “menores” às exigências do mercado de trabalho, através da disciplina e da obediência às regras, concebendo o trabalho enquanto instrumento de regeneração e de prevenção à delinquência infantil e juvenil. Segundo Edson Passeti (2004), o período da ditadura legitimou o

discurso da ressocialização através do trabalho como forma de prevenção da delinquência, fundamentando as análises institucionais dos técnicos da FUNABEM a partir de um viés científico e jurídico, que respaldava suas políticas públicas implantadas.

A criminologia positivista do SAM, que considerava o menor como um “indivíduo de conduta antissocial propenso ao delito”, dava lugar a um discurso institucional funcionalista, onde o menor era considerado alguém privado de condições mínimas de desenvolvimento, justificadas pela condição de “carência” e de “desajustes”.

Pode-se afirmar que a Constituição Federal de 1988 (CF/88) consagrou o processo educativo como instrumento a serviço dos direitos indispensáveis à cidadania plena. Em seu artigo 227, a Lei Magna definiu o princípio legal que considera crianças, adolescentes e jovens como sujeitos de direitos e prioridade absoluta. A efervescência da transição democrática deu luz à promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069, de 13/07/1990), que veio para operacionalizar os direitos fundamentais dessa etapa da vida. Essa e outras normativas subsequentes estão alinhadas aos tratados internacionais assinados pelo Brasil¹³.

¹¹ A FEBEM foi atravessada por mudanças dos mais variados tipos: subordinação à diferentes Secretarias (no total, foram seis Secretarias diferentes: Secretaria do Menor, Secretaria da Promoção Social, Secretaria da Criança, da Família e do Bem-Estar Social, Secretaria do Esporte e Lazer, Secretaria da Educação e Secretaria da Justiça), alterações políticas administrativas (durante 30 anos, 60 presidentes passaram pela Instituição, o que marca uma ruptura de trabalho permanente no âmbito da gestão) e também mudanças no ordenamento legal, que ia do Código de Menores Mello Matos (vigente nos primeiros anos da Instituição), passando pelo Código de Menores

de 1979 até chegar ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

¹² No Estado de São Paulo, em substituição à Pró-Menor, a FEBEM, como diretriz da FUNABEM, foi instituída em 1975. Sua presidente era Mario Altenfelder. A primeira unidade foi instalada no antigo Pavilhão Central do Quadrilátero do Tatuapé, chamada de Unidade Desembargador Theodomiro Dias (UE-15), inaugurada em outubro de 1977, após aproximadamente um ano de reforma.

¹³ Dentre os quais é possível destacar o Estatuto do Idoso, a Declaração de Salamanca, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e o Estatuto da Juventude.

O Estatuto passa a entender a infância e a juventude como portadoras de direitos e há mudança do enfoque doutrinário de “situação irregular” para “proteção integral”. No âmbito das políticas públicas, foi proposto um conjunto de princípios e diretrizes que definem propostas e ações, as quais dão materialidade ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente — SGD (definido na Resolução 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA).

Para responder às demandas de violação dos direitos fundamentais de crianças, adolescentes e jovens, o ECA instituiu as Medidas de Proteção, consubstanciadas entre os artigos 98 e 102 dessa lei. No caso de crianças que, eventualmente, pratiquem ato infracional, são aplicáveis medidas de proteção também. Já para adolescentes que infracionam, foram previstas as medidas socioeducativas sintetizadas no artigo 112 e organizadas entre os artigos 103 e 128 do estatuto.

O ECA representou a adoção de uma perspectiva de superação da concepção punitiva e assistencialista do Estado no trato desse público específico desde o Império — quando o direcionamento era relativo à formação da força de trabalho e contenção das massas desvalidas—, passando pela República — foco na proteção e na salvação da infância brasileira já não relacionada às práticas penais — e pelo período da Ditadura Militar, quando a intervenção junto à

infância e juventude tornou-se uma questão de defesa nacional.

Conclusões: o clamor punitivo e a permanência do ciclo de aprisionamento

O ideal de punição e benemerência esteve presente no processo histórico da legislação brasileira que, no direcionamento de suas ações de prevenção à vadiagem e delinquência, ou no trato dos ‘menores criminosos e abandonados’, não se preocupou em dissimular os interesses de criminalização da pobreza. O papel da punição na Política Criminal contemporânea destinada aos adolescentes e jovens adquire força e capilaridade no tecido da sociedade, abarcando um público alvo específico e legitimado por uma sociedade que é conivente com o recrudescimento de um sistema que se mostra seletivo em suas punições.

A crença da população no poder punitivo, contudo, não encontra respaldo em bons resultados: nos últimos vinte e cinco anos o número de pessoas privadas de liberdade no país saltou de 90 mil para 812 mil, e os índices de letalidade policial atingiram patamares que nos imprimem a posição de líderes neste segmento de violência em contexto mundial¹⁴. De acordo com alguns teóricos (BATISTA, 2010; ALEXANDER, 2017; SOUZA, 2018), estamos vivendo a “era do grande encarceramento¹⁵”. Segundo dados do

¹⁴ Dados apresentados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública informam que o Brasil registrou, entre os anos de 2011 e 2015, mais mortes violentas do que a Síria, país em guerra, no mesmo período. Disponível em http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/wp-content/uploads/2015/10/9-Anuario-Brasileiro-de-Seguranca-Publica-FSB_2015.pdf. Acesso em 27 dez. 2019.

¹⁵ Os números revelam um aumento significativo, se comparados às taxas de 2016, quando o total de presos era de 726 mil, segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), do Ministério da Justiça. Um aumento de 10% no número de pessoas encarceradas. A taxa corresponde à projeção realizada pelo DEPEN, que é de um aumento de, pelo menos, 8,3% ao ano; isso significa que, no ano

Monitor da Violência, o Brasil, terceiro maior país nas taxas de aprisionamento do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos e da China, conta hoje com 812.564 adultos em cumprimento de pena em regime fechado e semiaberto¹⁶.

Apenas no Estado de São Paulo existem hoje 6.792 adolescentes cumprindo medida em regime de internação¹⁷ nas unidades da Fundação CASA, sendo essa uma modalidade que deveria ser aplicada aos adolescentes em caráter de exceção e não de maneira compulsória, como vem sendo adotada nos últimos anos pelos juízes do Estado. Percebe-se que a internação é constantemente aplicada a esses jovens, que passam grande parte de suas vidas institucionalizados, sem possibilidades de ruptura deste ciclo.

O discurso acerca da “recuperação” dos presos parece estar ultrapassado, não servindo nem mais como justificativa para o aumento da superpopulação carcerária. Dadas as precárias condições em que a população cumpre pena, onde apenas 10,5% participam de atividades educativas e 18,54%¹⁸ realizam algum tipo de trabalho, o que se pretende com essa massa humana, trancafiada em espaços insalubres, sem atendimento jurídico, médico e alimentação adequada,

de 2025, contaremos com uma população prisional de 1,5 milhão de pessoas.

¹⁶ Em resposta às várias denúncias sobre as violações de direitos e as condições degradantes em que vivem os apenados no país, o Governo Federal estipulou como meta (2019) a ampliação entre 100 mil e 150 mil novas vagas a partir da construção de novos presídios até o ano de 2022. Vale pontuar que, atualmente, 70% das prisões estão com um número de presos maior que a capacidade, o que significa um déficit de quase 300 mil vagas no país. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2019/04/26/superlotacao-aumenta-e-numero-de-presos-provisorios-volta-a-crescer-no-brasil.ghtml>. Acesso em 01/08/2019.

¹⁷ Dados obtidos através do Boletim Estatístico divulgado pela Fundação CASA, disponível em

à espera da liberdade, que talvez nunca chegue? Os inúmeros diagnósticos do sistema prisional revelam que o Estado brasileiro tem falhado ao aplicar penas que deveriam restringir apenas o direito das pessoas à liberdade, mas que, em inúmeros casos, acaba por implicar em perda da própria vida¹⁹.

Do Império à contemporaneidade, pouco mudou. No cenário atual do país, onde parece não mais serem necessários discursos escusos que mascaram o preconceito e o ódio a determinadas parcelas da população (não brancos, LGBT, indígenas e populações pobres), crianças, adolescentes e jovens pertencentes às populações tidas como indesejáveis são, mais do que nunca, alvos. São foco de um Estado que não apenas se omite frente a barbárie, mas a executa, como herança de seu passado colonial e *modus operandi* de instituições que, apenas desse modo, parecem saber atuar e garantir, assim, sua continuidade.

<http://www.fundacaocasa.sp.gov.br/View.aspx?title=boletim-estat%C3%ADstico&d=79>. Acesso em 27/12/2019.

¹⁸ <http://depen.gov.br/DEPEN/departamento-penitenciario-nacional-realiza-esforco-para-atualizacao-dos-dados-do-sistema-prisional>. Acesso em 27/12/2019.

¹⁹ De acordo com um levantamento do jornal O GLOBO feito via Lei de Acesso à Informação, com solicitações remetidas aos 26 estados e ao Distrito Federal, entre 2014 e 2017, pelo menos 6.368 homens e mulheres morreram sob a custódia do Estado, seja por doenças que infestam as penitenciárias, homicídios ou suicídios. Isso corresponde a cerca de 4 mortes por dia, nos presídios do país. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/2018/06/24/3046-cadeia-de-omissoes>. Acesso em 27/12/2019.

Referências

ADORNO, S.; LIMA, R.S.; BORDINI, E.B.T.. **O adolescente na criminalidade urbana em São Paulo**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, 1999.

ALEXANDER, M.. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. São Paulo: Boitempo, 2017.

BATISTA, V. M.. **Difíceis ganhos fáceis — drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

_____. **Depois do Grande Encarceramento**. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

BIERRENBACH, M. I. SADER, E.; FIGUEIREDO, C. P. **Fogo no pavilhão**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

BISSOLI FILHO, F.. **Estigmas da Criminalização: dos antecedentes à reincidência criminal**. Florianópolis: Obra jurídica, 1998. BOURDIEU, P.; PASSERON, J. C.. **A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino**. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1975.

BRASIL. **Código de Menores** (Lei nº 17.943, de 12 de outubro de 1927).

BRASIL. **Código de Menores** (Lei nº 6.697, de 19/10/1979). Brasília: Presidência da República, 1979.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (de 05 de outubro de 1988). Brasília: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.069**. Dispõe Sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. (de 13 de julho de 1990). Brasília: Presidência da República, 1990.

BRASIL. **Resolução nº 113**. Institui o Sistema de Garantias dos Direitos (de 19 de abril de 2006). Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2006.

BRASIL. **Lei nº 12.594**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Brasília: Presidência da República, 2012.

FORTUNATO, M.; LAMBERT, A.; ARAÚJO, W.. Superintendência Pedagógica Educação e medida socioeducativa: conceitos, diretrizes e procedimentos. São Paulo, 2010.

FOUCAULT, M.. **A Ordem do Discurso**. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

_____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Lígia Maria Pondé Vassallo. 12ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

GRAMSCI, A.. **A Concepção Dialética da História**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

GROPPO, L. A.. **Juventude: Ensaio sobre a juventude e históricas das juventudes modernas**. Rio de Janeiro: Diffel, 2000.

GUIRADO, M.. **A Criança e a FEBEM**. São Paulo: Perspectiva, 1980.

RIZZINI, I.; PILOTTI, F.. **A Arte de Governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3ª. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

2011.LODOÑO, F.. A Origem do Conceito Menor. In: PRIORE, M. D.. **História da Criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1992.

MALVASI, P. A.; TRASSI, M. de L. **Violentamente pacíficos: desconstruindo a associação juventude e violência**. São Paulo: Cortez Editora, 2010.

PASSETTI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. In: PRIORE, M.D.. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2004.

PIETROCOLLA, L. G. et al. **O judiciário e a comunidade: prós e contras das medidas sócio-educativas em meio aberto**. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2006.

ROVARON, M.. **Fundação CASA: o passado ditatorial no cotidiano democrático?**. 2017, 162f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Filosofia e Ciências.

SILVA, R.. **Os filhos do Governo**. São Paulo: Ática, 1997.

SILVA, M. L. O.. **Entre Proteção e Punição: o controle sociopenal dos adolescentes**. São Paulo: Unifesp, 2011.

SOUZA, T.L.S. **A era do grande encarceramento**. Rio de Janeiro: Revan, 2018.

TEIXEIRA, M. L. T.. **Adolescência Violência: desperdício de vidas**. São Paulo: Cortez, 2006.

VIOLANTE, M. L. V.. **O dilema do decente malandro**. São Paulo: Cortez, 1982.

Recebido em 2020-01-08
Publicado em 2020-06-07